



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 032/89

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº08/89, QUE FIXA A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A taxa de iluminação pública de que trata o artigo 2º, da Lei nº08/89 de 09 de maio de 1989, passa a vigorar com os seguintes índices:

- a - Atendimento residencial grupo "B" (baixa tensão)
- | | |
|------------------|---|
| Até 30 KWh | - 1,31% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh |
| De 31 a 100 KWh | - 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh |
| De 101 a 200 KWh | - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh |
| Acima de 200 KWh | - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh |
- b - Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "B" (baixa tensão)
- | | |
|------------------|---|
| Até 30 KWh | - 2,62% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh |
| De 31 a 100 KWh | - 3,92% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh |
| De 101 a 200 KWh | - 5,23% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh |



Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante
Estado do Espírito Santo

Acima de 200 KWh - 6,54% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

c - Atendimento Residencial - Grupo "A" (alta tensão)

Até 1.000 KWh - 24,85% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 1.001 a 5.000 KWh - 49,70% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Acima de 5.000 KWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

d - Atendimento Comercial - Grupo "A" (Alta tensão)

Até 1.000 KWh - 74,55% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

De 1.001 a 5.000 KWh - 99,41% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Acima de 5.000 KWh - 200,12% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de iluminação pública expressa em MWh, citada no artigo anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das taxas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal